



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 356
Decisão da CEEE	Nº 242/2020	
Referência	Processo nº 1090990/2018	
Interessado	CARDUS ENERGIA LTDA (Cardus Estratégias Urbanas)	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 356, apreciando o Processo nº 1090990/2018, que trata da lavratura do Auto de Infração nº 500014100/2018 elaborado em 21/08/2018, em desfavor da pessoa jurídica CARDUS ENERGIA LTDA (Cardus Estratégias Urbanas) - CNPJ 01.843.012/0002-21, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (*ativa na Receita Federal desde 18/01/2010 e que tem como atividade principal: -Geração de energia elétrica*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico*”; **considerando** que embora não tenhamos aviso de recebimento anexado ao processo, há no SITAC uma funcionalidade que permite o rastreamento das correspondências através do próprio site dos Correios, cujas informações são atualizadas diariamente, de forma automática, atestando que neste caso, a entrega do auto foi realizada em 10/09/2018; **considerando** que a autuada ELIMINOU O FATO GERADOR e APRESENTOU DEFESA escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; **considerando** que a empresa foi registrada neste Conselho em 28/03/2019, sob o nº 3483860, ou seja, após a lavratura do auto de infração; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 59 da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “c” do Artigo 73, da mesma Lei, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL 1758/2017, variando entre R\$1.095,96 a R\$2.191,91, corrigidos na forma da Lei; **considerando** o Parecer da Assessoria Técnica do CREA PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB.
(Documento assinado Eletronicamente)